

**PARECER Nº 1295/2021 – NCI/SESMA**

**INTERESSADO: SESMA/PMB**

**FINALIDADE:** Manifestação quanto à regularidade dos procedimentos adotados e a possibilidade de homologação do Pregão Eletrônico nº 05/2021.

**1- DOS FATOS:**

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, o Processo Administrativo nº 14612/2021 - GDOC, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, referente à realização da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 05/2021, cujo objeto é a “AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOENDOSCOPIA FLEXÍVEL PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE PRONTO SOCORRO MARIO PINOTT”.

Dito isso, passamos a competente análise.

**2- DA LEGISLAÇÃO:**

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (licitações e contratos).

Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 (Sistema de Controle Interno).

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).

Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Pregão).

Decreto Federal nº 5.450/2005.

Decreto Municipal nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005 (Regulamento da modalidade de Licitação e Pregão).

Decreto Municipal nº 75.004/2013.



### 3- DA PRELIMINAR:

Além do cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto está comprovado.

Assim sendo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

### 4- DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, que cuida da realização do Pregão Eletrônico nº 05/2021, para a “AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOENDOSCOPIA FLEXÍVEL PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE PRONTO SOCORRO MARIO PINOTT”, ficará dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005 e Decreto Municipal nº 75.004/2013, que regulamenta a modalidade do pregão, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos legais:

*Decreto Municipal N.º 47.429, DE 24 DE JANEIRO DE 2005.  
REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DENOMINADA PREGÃO  
ANEXO I  
NORMAS E PROCEDIMENTOS*

*(...)*

*“Art. 10. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:*

*I - abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado;*

*II - autorização e justificação da licitação;*

*III - indicação do recurso próprio, acompanhada da declaração do ordenador da despesa;*

*IV - definição do objeto do contrato, na forma do inciso III do art. 9º;*

*V - elaboração do termo de referência;*

*VI - especificação das exigências de habilitação, estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas e demais providências elencadas no inciso II do art. 8º;*

*VII - ato de designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio;*

*VIII - confecção do edital e dos respectivos anexos, quando for o caso;*

*IX - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do inciso I do art. 12;*

*X - parecer jurídico sobre o edital e a minuta de contrato, se for o caso.”*

*(...)*



*“Art. 12. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:*

*a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):*

*1. por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;*

*2. no Diário Oficial do Município;*

*b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):*

*1. por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;*

*2. no Diário Oficial do Município;*

*3. em jornal de grande circulação local;*

*c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):*

*1. por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Belém na rede mundial de computadores-Internet;*

*2. no Diário Oficial do Município;*

*3. em jornal de grande circulação regional ou nacional;*

*II - do edital e do respectivo aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lido, consultado ou prestado qualquer esclarecimento sobre o edital, o local e a data onde será realizada a sessão pública do pregão;*

*III - do edital constarão, também, todos os elementos definidos no inciso II do art. 8º e III do art. 9º as normas disciplinadoras do procedimento, o critério de reajuste e a minuta do contrato, quando for o caso, as condições de pagamento e de recebimento do objeto da licitação, as instruções, as normas para o recurso e outras indicações específicas ou peculiares à licitação;*

*IV - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da última publicação do aviso, para os interessados apresentarem seus envelopes de proposta de preços e documentação de habilitação;*

*V - no dia, hora e local designados no edital será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes contendo proposta de preços e documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento e comprovar, se for o caso, que possui os necessários poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;*

*VI - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados e lacrados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;*

*VII - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, verificará a sua conformidade com os requisitos do edital e classificará o autor da oferta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;*

*VIII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso VII, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;*

*IX - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;*

*X - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;*

*XI - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de ordenação das propostas;*

*XII - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;*

*XIII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito de sua aceitabilidade;*

*XIV - sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das condições habilitatórias com base no edital, procedendo-se à verificação de que o proponente está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e as Fazendas Estadual e Municipal, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;*

*XV - para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para o fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade definidos no edital;*



XVI - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XVII - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVIII - nas situações previstas nos incisos XII, XIII e XVII, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XIX - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no final da sessão, manifestar a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese dos seus motivos, quando lhe será concedido o prazo de até 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso e, desde logo, intimados os demais licitantes a apresentar, caso queiram, contra razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XX - ao pregoeiro e à autoridade competente é assegurado, a cada um, o prazo de 1 (um) dia útil para informações e julgamento do(s) recurso(s), respectivamente;

XXI - não acolhendo o recurso o pregoeiro prestará as informações, no prazo assinalado no inciso XXII, e remeterá os autos à autoridade competente para decisão;

XXII - o acolhimento de recurso, pela autoridade competente ou pelo pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXIII - constatada a regularidade dos atos procedimentais, será feita a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor;

XXIV - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante, no final da sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXV - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital;

XXVI - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXVII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XVII e XVIII deste artigo;

XXVIII - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.”.

## 5- DA ANÁLISE:

O presente processo refere-se à realização da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2021.

Para instrução da competente análise, foram juntados nos autos: MEMO. Nº 248/DEUE/2020 solicitando a AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOENDOSCOPIA FLEXÍVEL PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE PRONTO SOCORRO MARIO PINOTT; Termo de Referência; pesquisa mercadológica e mapa comparativo de preços; minuta do edital; PARECER JURIDICO Nº 1919/2020 – NSAJ/SESMA/PMB aprovando a minuta do edital; Termo de Referência Ajustado; nova minuta de edital; PARECER JURIDICO Nº 2136/2020 – NSAJ/SESMA/PMB; Despacho de aprovação da minuta do edital e seus anexos; autorização para realização da licitação pela autoridade competente; cópia da portaria de designação do pregoeiro e seu certificado; e Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2021, Propostas das empresas e respectivas certidões de regularidade fiscal e trabalhista.



Após a instrução acima citada, temos as Propostas das licitantes; Ata de Realização do Pregão; Resultado por Fornecedor; Termo de Adjudicação; Cadastro no Mural de Licitações do TCM/PA; Ofício nº 060/2021 – CGL/SEGEP/PMB; Folha de Instrução – FIN e Parecer Jurídico nº 1316/2021 – NSAJ/SEMSA/PMB.

Sendo assim, diante da análise dos documentos anexados nos autos, temos a destacar:

1. Primeiramente vamos destacar a obrigatoriedade quanto à realização de licitação. A licitação é uma aplicação concreta do princípio da igualdade, o qual, na Constituição Federal é descrito como um dos direitos e garantias fundamentais. Decorre diretamente da Carta Magna o dever de licitar, em seu art. 37, inciso XXI. Portanto considerando que a licitação é o procedimento administrativo por meio do qual o Poder Público, mediante critérios preestabelecidos, isonômicos e públicos, busca escolher a melhor alternativa para a celebração de um ato jurídico.

2. Em síntese, é um procedimento que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública e tem por finalidade buscar a melhor proposta, estimulando a competitividade entre os potenciais contratados, e, oferecer iguais condições a todos que queiram contratar com a Administração. Se por um lado licitar se constitui em um dever do administrador público, por outro, não menos importante, se torna também uma garantia para os administrados, especialmente para os licitantes. Portanto, a licitação é sinônima de um legítimo instrumento de gestão pública proba, eficiente e transparente.

3. No caso concreto, o DEUE, através do MEMO. Nº 248/2020 autuou o processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência para futura e eventual “AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOENDOSCOPIA FLEXÍVEL PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE PRONTO SOCORRO MARIO PINOTT”, mediante a elaboração do referido documento, após aprovação pela autoridade competente, os autos foram encaminhados a SEGEP/CGL para a realização da Pesquisa mercadológica e confecção da minuta do instrumento convocatório. Ato contínuo, o Núcleo Setorial de Assuntos Jurídico emitiu o Parecer nº 1919/2020 – NSAJ/SESMA, aprovando os termos da minuta do instrumento convocatório.



4. Posteriormente, foi constatada a necessidade de retificação do termo de referência, tendo em vista os ajustes realizados na qualificação técnica especificamente quanto ao pedido de registro na ANVISA.
5. Assim, elaborado novo Termo de Referência, bem como nova minuta de Edital foi emitido o Parecer nº 2136/2020 – NSAJ/SESMA, aprovando os termos da minuta do instrumento convocatório.
6. Conforme se verificou nos autos, todas as regras da fase interna foram atendidas, uma vez que o processo administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo nele: a Solicitação de autorização para futura e eventual “AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOENDOSCOPIA FLEXÍVEL PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE PRONTO SOCORRO MARIO PINOTT”; o Termo de Referência; aprovação e autorização do Secretário Municipal de Saúde; Cotação de preço; Mapa comparativo; Minuta do Edital e seus anexos devidamente analisados pelo Núcleo Jurídico; Autorização para a realização do processo licitatório, na forma do art. 38 caput da Lei nº 8.666/93 e art. 4º II, da Lei nº 12.462/2011; Cópia do Decreto nº 96.052- PMB, DE 01 DE ABRIL DE 2020 que designa os servidores para atuarem como pregoeiros nos Pregões e cópia da certificação do pregoeiro.
7. O procedimento na modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2021, foi devidamente publicado em jornal de grande circulação, no diário oficial da união e no diário oficial do município de Belém, bem como devidamente cadastrado no mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, dando início, assim, a fase externa da licitação.
8. Dando continuidade a realização do processo licitatório, foi aberta a sessão às 09:00 horas do dia 09 de Abril de 2021, com a fase de aceitação de propostas de preços, envio de documentos originais e cópias autenticadas, onde foram divulgadas as propostas recebidas, em seguida os participantes apresentaram seus lances. Após, foi encerrada a sessão às 16:22 horas do dia 29 de abril de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.



9. Em atendimento aos requisitos do edital, foi aberto o prazo para intenção de recursos, conforme prevê o inciso XIX do art. 12 do Decreto Municipal nº 47.249/05, bem como preconiza o art. 26, do Decreto nº 5.450/2005.

10. Houve RECURSO das licitantes EQUIPAMED EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA e LABOR MED APARELHAGEM DE PRECISAO LTDA contra a decisão do pregoeiro para o objeto licitado, instando-se da Habilitação da Empresa ENDOBAX COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.

11. Isto posto, o pregoeiro, deu PROVIMENTO ao mesmo, fazendo uso da ferramenta “VOLTAR FASE” Comprasnet, retornando à etapa de “ACEITAÇÃO DE PROPOSTA”, para RECUSAR a proposta da licitante ENDOBAX COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, até então aceita e habilitada convocando as licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação no sistema Comprasnet, pelo que foi aberta a Ata Complementar nº 01.

12. Ato contínuo, a licitante LABOR MED APARELHAGEM DE PRECISAO LTDA apresentou recurso contra a decisão que declarou habilitada a empresa EQUIPAMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, requerendo a reconsideração da decisão, para declará-la INABILITADA no certame por descumprimento do subitem b.3 e item 1 do Anexo II do edital.

13. Foram apresentadas as contrarrazões pela EQUIPAMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA e por fim o pregoeiro negou provimento ao recurso, mantendo sua decisão, após manifestação da área técnica.

14. Ressalta-se que consoante Parecer Jurídico nº 1316/2021 – NSAJ/SEMSA/PMB, o Núcleo de Assessoria Jurídica desta Secretaria acompanhou a decisão do Pregoeiro, negando provimento do Recurso considerando-se que se observou as determinações feitas no Edital, cumprindo o princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.



15. Desta forma, estando o presente processo devidamente instruído, tendo sido realizado o Pregão Eletrônico nº 05/2021, objetivando a “AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOENDOSCOPIA FLEXÍVEL PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE PRONTO SOCORRO MARIO PINOTT, temos o Resultado por Fornecedor, onde consta a seguinte empresa:

- **EQUIPAMED EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA (CNPJ: 51.207.041/0001-94), vencedora do Item 1 no Valor Total de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais);**

**Portanto, o valor global da ata do Pregão é de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais);**

16. Por fim, o Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA através do Parecer de Nº 1316/2021, do dia 03 de agosto de 2021, manifestou-se pela POSSIBILIDADE DE ADJUDICAÇÃO DO ITEM 1 E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DESTES EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO SRP nº 05/2021 - AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE VÍDEOENDOSCOPIA FLEXÍVEL, pela autoridade competente, uma vez que restaram cumpridos as determinações estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto 5.450/2005 e Decreto Municipal 47.429/2005.

17. Desta forma, demonstramos que através do exercício da legalidade e conveniência, pela autoridade superior previsto nos incisos XXI e XXII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 c/c inciso XXIII do art. 12 do Decreto Municipal nº 47.429/05, o presente processo licitatório poderá ser Adjudicado e Homologado, confirmando assim, todos os atos praticados no Pregão Eletrônico SRP nº 05/2021.

18. Sendo assim, temos a concluir:

## 6- CONCLUSÃO:

Diante do exposto ao norte, após análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 05/2021, **ENCONTRA AMPARO LEGAL**. Sendo assim, o **PARECER É FAVORÁVEL** para a homologação.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, levando em consideração a análise minuciosa do processo, declaramos que o mesmo encontra-se **EM CONFORMIDADE** com o ordenamento jurídico, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna e externa.

Portanto, o procedimento em apreço, encontra-se apto a ser Homologado para gerar despesas à municipalidade. Logo, este Núcleo de Controle Interno:

## 7- MANIFESTA-SE:

- a) Pela possibilidade de adjudicação do item 1 e homologação do resultado do edital de PREGÃO ELETRONICO SRP nº 05/2021 - AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE VÍDEOENDOSCOPIA FLEXÍVEL, pela autoridade competente, uma vez que restaram cumpridos as determinações estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto 5.450/2005 e Decreto Municipal 47.429/2005.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 04 de agosto de 2021.

À elevada apreciação Superior.

**DIEGO RODRIGUES FARIAS**

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA

Av. Gov. José Malcher, 2821 - Nazaré, Belém - PA, 66090-100

E-mail: [sesmagab@gmail.com](mailto:sesmagab@gmail.com)

Tel: (91) 3236-1608/98413-2741